

ACRÉSCIMOS EM AZUL / AJUSTES EM VERDE / SUPRESSÃO EM VERMELHO	
REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
DO OBJETO	
O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de internação domiciliar (<i>home care</i>) no âmbito do Distrito Federal.	O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de internação domiciliar (<i>home care</i>) no âmbito do Distrito Federal e Região Metropolitana do Entorno do DF (Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás).
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	
<p>1.4. DIÁRIAS DOMICILIARES</p> <p>1.4.1 Estão inclusos nos valores referentes às diárias os seguintes itens:</p> <p>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</p> <p>Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, circuito de ventilação, cilindro (back-up) de oxigênio, circuito de ventilador mecânico pressórico ou volumétrico (de acordo com a necessidade clínica do paciente com todos os materiais descartáveis necessários para sua instalação, todos em perfeito estado de conservação e manutenção de caso de falta de luz), copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixa de ovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipo gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho de pressão (esfigmomanômetro + estetoscópio), kit de insulina (tiras + lancetas), extensão de O², oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, otoscópio, relógio de parede e termômetro.</p>	<p>1.4. DIÁRIAS DOMICILIARES</p> <p>1.4.1 Estão inclusos nos valores referentes às diárias os seguintes itens:</p> <p>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</p> <p>Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, cilindro (back-up) de oxigênio, circuito de ventilador mecânico, concentrador de oxigênio, copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixa de ovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipo gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho de pressão (esfigmomanômetro + estetoscópio), kit de insulina (tiras + lancetas), extensão de O², oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, otoscópio, relógio de parede e termômetro.</p>
As empresas interessadas no Credenciamento deverão disponibilizar a prestação de serviços de internação domiciliar (<i>home care</i>), exclusivamente, no domicílio do beneficiário localizado nos limites do Distrito Federal.	As empresas interessadas no Credenciamento deverão disponibilizar a prestação de serviços de internação domiciliar (<i>home care</i>) no âmbito do Distrito Federal e Região Metropolitana do Entorno do DF (Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás).
4.7.9. Em caso de indisponibilidade da CREDENCIADA quando do chamamento pelo CREDENCIANTE, a demanda será designada à próxima empresa na fila de espera.	<p>4.7.9. Em caso de indisponibilidade da CREDENCIADA quando do chamamento pelo CREDENCIANTE, a demanda será designada à próxima empresa na fila de espera.</p> <p>4.7.9.1. Considera-se indisponibilidade a situação em que a empresa, ao ser comunicada para realizar a admissão, informe para o INAS a impossibilidade em atender a demanda.</p> <p>4.7.9.1.1. A informação de indisponibilidade para o atendimento deverá ser formalizada por meio eletrônico (regulacaohomecare@inas.df.gov.br), com a devida justificativa.</p>
5.15. Caso haja reinternação do beneficiário no ambiente hospitalar, não haverá recolhimento dos materiais e medicamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE para a CREDENCIADA até os primeiros 5 (cinco) dias que estiver internado.	5.15. Caso haja reinternação do beneficiário no ambiente hospitalar, não haverá recolhimento dos materiais e medicamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE para a CREDENCIADA até os primeiros 5 (cinco) dias que estiver internado.
5.16. A partir do 6° (sexto) dia de internação , quando do retorno do beneficiário ao <i>home care</i> , será mandatária a elaboração de um novo PID pela CREDENCIADA, seguindo os mesmos procedimentos, como se fosse a primeira internação em <i>home care</i> .	5.16. Quando do retorno do beneficiário ao <i>home care</i> , será mandatária a elaboração de um novo PID pela CREDENCIADA, seguindo os mesmos procedimentos, como se fosse a primeira internação em <i>home care</i> , pela empresa que já se encontra no domicílio do beneficiário.

-	5.16.1. Nos casos em que o beneficiário e/ou seu representante legal requerer a troca de empresa para a continuidade da internação domiciliar, será convocado o próximo credenciado disponível, conforme a ordem estabelecida na lista de chamada ou ordem de chamada.
-	5.16.1.1. O requerimento deverá ser formalizado por escrito e deve incluir uma justificativa detalhada e plausível.
-	5.16.1.2. A solicitação será submetida à análise técnica e à deliberação do INAS.
-	5.16.1.3. A troca de que trata o item 5.16.1 deverá ser coordenada de forma a encerrar os trabalhos pela empresa anterior e realização dos procedimentos listados no edital relativos à nova admissão, pela próxima empresa da lista de chamada ou ordem de chamada.
11.4.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;	11.4.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de chamada ou ordem de chamada;
-	11.15. Concluído o credenciamento das empresas, ao surgir a necessidade de atendimento de nova demanda de internação, a próxima empresa da lista de chamada será convocada por meio eletrônico pela Equipe de Regulação e Auditoria do INAS. 11.15.1. A lista atualizada contendo a ordem de chamamento será disposta no sítio eletrônico do INAS à medida que novas empresas forem convocadas para atendimento.
No caso de novos credenciamentos serem realizados no mesmo dia, para fins de posicionamento na lista, serão adotados como critérios de prioridade a data e horário da candidatura ao credenciamento;	Nos casos de novos credenciamentos serem realizados no mesmo dia, para fins de posicionamento na lista, serão adotados como critérios de prioridade a data e horário da candidatura ao credenciamento;